



RESOLUÇÃO N.º 74/2012 - CONSUN

APROVA AS NORMAS DO CERIMONIAL E PROTOCOLO DA PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 12/2012 - CONSUN, aprovado na sessão do dia 28 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar as normas do Cerimonial e Protocolo da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

Parágrafo único - A Secretaria Geral é o setor responsável pelo Cerimonial da PUCPR.

Art. 2.º - As normas do Cerimonial da PUCPR devem ser observadas nas solenidades oficiais realizadas em todos os Câmpus da Universidade.

CAPÍTULO I DAS SOLENIDADES

Art. 3.º - São consideradas solenidades oficiais da PUCPR:

- I. abertura de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- II. assinatura de protocolos, acordos de cooperação e convênios;
- III. aula magna;
- IV. concessão de títulos honoríficos;
- V. festejos em datas comemorativas;
- VI. homenagens;
- VII. inaugurações;
- VIII. lançamento de pedra fundamental;
- IX. lançamento de publicações;
- X. outorga de grau;
- XI. posses.

§ 1.º - Outras solenidades da Universidade podem também ser consideradas como de caráter oficial.



§ 2.º - A Secretaria da Associação Paranaense de Cultura (APC), Mantenedora da PUCPR, é responsável pela lavratura e guarda dos termos de posse do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores.

§ 3.º - A Secretaria Geral da PUCPR é responsável pela lavratura e guarda dos termos de posse dos Decanos das Escolas, dos Diretores de Câmpus Fora de Sede, dos Diretores das Pró-Reitorias e dos Coordenadores de Curso.

§ 4.º - Quanto às demais solenidades previstas no *caput* deste artigo, cabe ao responsável pelo Cerimonial decidir pela necessidade da lavratura de termo, cabendo à Secretaria Geral da Universidade a lavratura e guarda quando for o caso.

Art. 4.º - A solenidade de outorga de grau rege-se por Regulamento próprio.

Art. 5.º - São atribuições do responsável pelo Cerimonial da PUCPR:

- I. propor normas para a realização do cerimonial de cada um dos eventos relacionados no art. 3.º e outros, visando a sua padronização na Universidade;
- II. preparar, organizar e supervisionar as solenidades de concessão de títulos honoríficos;
- III. orientar e supervisionar a expedição de convites em nome do Reitor, para cerimônias promovidas pelo Gabinete do Reitor;
- IV. orientar, desde que seja solicitado, eventos gerais no âmbito da Universidade;
- V. elaborar os cerimoniais de eventos presididos pelo Reitor e outros, quando solicitados;
- VI. comunicar aos meios de comunicação da Universidade sobre as solenidades a serem realizadas pelo Gabinete do Reitor;
- VII. assegurar a observância das normas do cerimonial e da ordem de precedência nos eventos que a Universidade promova ou que seja anfitriã.

CAPÍTULO II DA ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NAS SOLENIDADES

Art. 6.º - A ordem geral de precedência da Universidade é a seguinte:

- I. Grão-Chanceler;
- II. Reitor;
- III. Vice-Reitor;
- IV. Pró-Reitores, pela ordem de precedência estabelecida no Estatuto da Universidade:
 - a. Pró-Reitor Acadêmico;
 - b. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c. Pró-Reitor Comunitário;
 - d. Pró-Reitor Administrativo e de Desenvolvimento;
- V. Decanos das Escolas e Diretores dos Câmpus Fora de Sede, observada a ordem de criação da respectiva Unidade, a saber:
 - a. Câmpus Curitiba;
 - b. Câmpus São José dos Pinhais;
 - c. Câmpus Londrina;
 - d. Câmpus Toledo;
 - e. Câmpus Maringá;
- VI. Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.



Parágrafo único - A ordem de precedência das Escolas se dá em ordem alfabética e dos cursos conforme a data de criação oficial destes.

Art. 7.º - Os reitores de universidades, convidados para a solenidade, têm assento à mesa de honra.

Art. 8.º - Os convidados estrangeiros, na qualidade de visitantes, têm sua precedência correspondente aos seus respectivos cargos.

Art. 9.º - Nas solenidades de colação de grau têm lugar à mesa diretiva o presidente, o secretário, o nome de turma (se houver), o paraninfo e o patrono.

Parágrafo único - Os homenageados ocupam assento em cadeiras dispostas logo atrás da mesa diretiva.

Art. 10 - Nas solenidades da PUCPR, em que estiverem presentes os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e/ou municipal, é dado lugar de honra à mesa diretora dos trabalhos, obedecendo à ordem de precedência após o anfitrião.

Art. 11 - Nos casos omissos nesta Resolução, o responsável pelo Cerimonial da PUCPR presta esclarecimentos de natureza protocolar e determina a colocação das autoridades para as quais não está prevista precedência, podendo intercalar na mesa diretora dos trabalhos personalidades locais, visitantes estrangeiros, entre outros.

CAPÍTULO III DOS ATOS E TRAJES DAS SOLENIDADES

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O Grão-Chanceler da PUCPR preside qualquer cerimônia a que comparecer.

Art. 13 - Cabe ao Reitor da PUCPR presidir todas as solenidades a que comparecer realizadas no âmbito da Universidade, excetuando-se o previsto no art.12.

Art. 14 - Na ausência do Reitor, cabe ao Vice-Reitor presidir a solenidade a que comparecer.

Art. 15 - Na ausência do Vice-Reitor, os Pró-Reitores podem representar o Reitor, por sua designação, em qualquer cerimônia da PUCPR ou externa a esta, conforme o estabelecido no Estatuto da Universidade transcrito no art. 6.º desta Resolução.

Art. 16 - Salvo o previsto nos arts. 12, 13, 14 e 15, as solenidades promovidas e realizadas pelas Unidades Universitárias são presididas pelos Decanos das Escolas ou Diretores de Câmpus Fora de Sede, e Coordenadores de Curso.



SEÇÃO II DOS PRONUNCIAMENTOS

Art. 17 - Os pronunciamentos são proferidos em ordem inversa de precedência e cabe ao anfitrião o primeiro pronunciamento.

Art. 18 - Nas solenidades de colação de grau, os pronunciamentos devem ser feitos observando-se os seguintes critérios:

- I. havendo mais de um paraninfo, ambos podem fazer o pronunciamento, precedendo a hierarquia, titulação e idade;
- II. havendo mais de um curso, será admissível apenas um pronunciamento de graduando, representando todos os alunos;
- III. o pronunciamento do paraninfo ocorre depois do ato de colação de grau seguido do pronunciamento do orador de turma.

SEÇÃO III DOS CONVITES E FORMAS DE TRATAMENTO

Art. 19 - Os convites para as cerimônias propostas pelo Reitor da PUCPR devem ser aprovados pelo Gabinete do Reitor.

Art. 20 - Nas Unidades Universitárias, os convites são de responsabilidade dos Decanos das Escolas e dos Diretores de Câmpus Fora de Sede, podendo ser orientados pelo Cerimonial da Universidade, desde que solicitado.

Art. 21 - As formas de tratamento seguem as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, Decreto n.º 70.274, de 9 de março de 1972.

SEÇÃO IV DOS TRAJES

Art. 22 - O traje talar é de uso obrigatório nas solenidades de outorga de grau, de posse da Reitoria, dos Decanos e dos Coordenadores de Curso, nas cerimônias de outorga de título de Doutor *Honoris Causa*, e em outras determinadas pelo Reitor da PUCPR.

Art. 23 - O Reitor da PUCPR usa as vestes talaras compostas de beca na cor bege, com detalhes na cor bordô, elementos da logomarca da Universidade nas mangas, samarra com a logomarca da Universidade e almares na cor bordô, e capelo na cor branca.

Art. 24 - O Vice-Reitor e os Pró-Reitores usam vestes talaras compostas de beca na cor preta, com detalhes na cor bordô, elementos da logomarca da PUCPR nas mangas, pala e almares na cor branca.



Art. 25 - Os Decanos das Escolas usam as vestes talares compostas de beca na cor preta, com detalhes na cor bordô, elementos da logomarca da PUCPR nas mangas e pala na cor da respectiva Escola.

Art. 26 - Os Diretores de Câmpus Fora de Sede usam vestes talares compostas de beca na cor preta, com detalhes na cor bordô, elementos da logomarca da PUCPR nas mangas e pala na cor do respectivo Câmpus.

Art. 27 - Os Coordenadores de Curso e professores usam vestes talares compostas de beca na cor preta, com detalhes em bordô, elementos da logomarca da PUCPR nas mangas e logomarca no peito à direita.

Art. 28 - Os Doutores *Honoris Causa* da PUCPR usam a epitoche recebida na ocasião da diplomação.

Art. 29 - Nas solenidades de colação de grau, os paraninfos, patronos e homenageados, desde que pertencentes ao quadro docente da Universidade, usam as vestes talares.

§ 1.º - Aos paraninfos, patronos e homenageados não pertencentes ao quadro docente da Universidade, é recomendado o traje passeio completo.

§ 2.º - Os graduandos, obrigatoriamente, usam beca preta, pelerine bordô com a logomarca da PUCPR e faixa na cor que simboliza o respectivo Curso.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30 - Quando o Reitor enviar representante oficial às solenidades internas da PUCPR, este ocupa o lugar à direita da autoridade que preside o evento, ressalvado o estabelecido no art. 14.

Art. 31 - Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, oficialmente designados para solenidades da PUCPR, têm a colocação que compete aos respectivos representados.

CAPÍTULO V DOS SÍMBOLOS NACIONAIS E SÍMBOLOS DA PUCPR

SEÇÃO I DO HINO NACIONAL

Art. 32 - A execução do Hino Nacional é obrigatória nas solenidades de caráter oficial da PUCPR e dar-se-á sempre após a abertura dos trabalhos, devendo ser anunciado pelo mestre de cerimônias, observando-se as recomendações da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.



§ 1.º - Nas cerimônias em que for executado o Hino Nacional Estrangeiro, a sua execução deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

§ 2.º - O Hino da PUCPR pode ser executado em qualquer solenidade da Universidade, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

§ 3.º - O Hino Pontifício pode ser executado em solenidades em que estiverem presentes autoridades eclesiásticas representantes do Vaticano.

SEÇÃO II DO USO DAS BANDEIRAS

Art. 33 - Nos Câmpus da PUCPR, o uso da Bandeira Nacional é consoante às determinações expressas na Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971.

Art. 34 - No edifício sede da Reitoria e nos demais Câmpus Fora de Sede da PUCPR, ficam hasteadas, obrigatoriamente, em armação de pelo menos três mastros e em caráter permanente, as bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e da PUCPR, devidamente iluminadas no período noturno.

Art. 35 - No caso de luto oficial, as bandeiras ficam a meio-mastro, observando-se os seguintes critérios:

- I. todas as bandeiras, quando se tratar de luto oficial em âmbito nacional;
- II. da Universidade, do Município e do Estado, quando se tratar de luto oficial no âmbito do Estado do Paraná;
- III. da Universidade e do Município, quando se tratar de luto no âmbito do Município;
- IV. apenas a da Universidade, quando se tratar de luto no âmbito da PUCPR.

Art. 36 - No Gabinete do Reitor, à direita de sua mesa, devem ser colocadas, em armação, as bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e da PUCPR.

Art. 37 - Nos eventos de caráter oficial da PUCPR, é obrigatório o uso das Bandeiras Nacional, do Estado do Paraná e da PUCPR, afixadas em armação, ao centro, à direita e à esquerda, respectivamente, sempre do lado direito da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 38 - A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendida em uma posição:

- I. central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- II. destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;
- III. à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho;
- IV. a bandeira deve estar descoberta, sem nenhuma pessoa a frente ou objeto dificultando a visualização.



Parágrafo único - Considera-se à direita do dispositivo da bandeira a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 39 - A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 40 - As Bandeiras em mau estado de uso devem ser entregues a uma Unidade Militar para serem incineradas.

Art. 41 - A Bandeira do Paraná é colocada à direita da Bandeira Nacional, quando o número de mastros for ímpar e à esquerda quando número par.

Art. 42 - A Bandeira da PUCPR fica à esquerda da Bandeira Nacional quando disposta em armação de três mastros, e à esquerda da Bandeira do Estado, quando disposta em armação de quatro mastros, ficando a Bandeira do Município à direita da Bandeira Nacional.

Art. 43 - Havendo convidados estrangeiros para cerimônias oficiais da Universidade, podem ser utilizadas bandeiras correspondentes aos respectivos países, dispostas após à direita da Bandeira Nacional, precedendo as demais, e observada a ordem alfabética do país, em língua portuguesa.

Art. 44 - A Bandeira da PUCPR é de uso reservado e exclusivo da Universidade, podendo ainda ser usada em todas as manifestações de sentimento de afeto de caráter público, relacionadas aos colaboradores docentes, técnico-administrativos e aos discentes da Universidade, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

CAPÍTULO VI DAS VISITAS

Art. 45 - Em audiências de caráter formal ou de natureza protocolar, os visitantes ilustres são recebidos pelo Chefe de Gabinete, à porta do edifício sede da Reitoria da PUCPR, que os conduz ao Gabinete do Reitor.

Parágrafo único - No Gabinete do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Decanos das Escolas e dos Diretores de Câmpus Fora de Sede, pode haver um livro destinado a assinaturas de autoridades e de visitantes ilustres ou convidados especiais da PUCPR, cuja presença seja importante para os registros históricos e anais da Universidade.

CAPÍTULO VII DAS COMEMORAÇÕES

Art. 46 - As datas oficiais da Universidade e de sua Mantenedora devem ser comemoradas no âmbito da PUCPR.

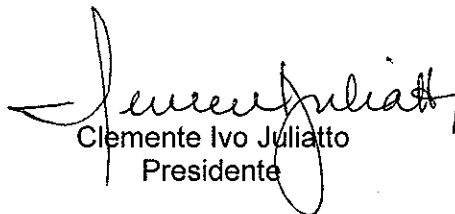


Art. 47 - O dia 6 de junho, Dia de São Marcelino Champagnat, Fundador da Congregação Marista, deve ser comemorado no âmbito do Grupo Marista.

Art. 48 - O dia 14 de março, data da fundação da PUCPR, deve ser comemorado no âmbito de toda a Universidade.

Art. 49 - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze.


Clemente Ivo Juliatto
Presidente